

supra-referidos, a partir de 1 de Setembro de 2006, no âmbito desta delegação/subdelegação de competências.

1 de Setembro de 2006. — O Director, *António Celestino Pereira de Almeida*.

#### Despacho n.º 19 184/2006

##### Delegação e subdelegação de competências

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e com base nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego as seguintes competências previstas no artigo 25.º do citado decreto-lei e subdelego as restantes:

1 — Na directora da área funcional de contribuintes, licenciada Maria Emília Félix de Almeida Ferreira, as competências para:

1.1 — Assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito em que o Centro Distrital exerce a sua jurisdição, e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

1.2 — Emitir credenciais aos representantes da segurança social, nas comissões de credores dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas;

1.3 — Assinar certidões, incluindo as de dívida, para fundamentar a sua exigência judicial, bem como emitir outras declarações respeitantes aos contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

1.4 — Despachar os pedidos de restituição de contribuições e quotas indevidamente pagas;

1.5 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

1.6 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes;

1.7 — Assinar, no âmbito das competências ora delegadas, com aposição do selo branco em uso neste Centro Distrital;

1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do âmbito do respectivo serviço, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis e directores ou presidentes de direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

1.9 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos e o gozo de férias interpoladas;

1.10 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam autorizadas superiormente, no âmbito do respectivo Núcleo;

1.11 — Autorizar a mobilidade de pessoal, no âmbito do respectivo Núcleo;

1.12 — Autorizar a participação em acções de formação, no âmbito do respectivo Núcleo;

1.13 — Autorizar a comparência dos funcionários do Núcleo perante entidades oficiais, quando devidamente requisitado.

2 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos praticados pela dirigente supra-referida, a partir de 16 de Agosto de 2006, no âmbito desta delegação/subdelegação de competências.

1 de Setembro de 2006. — O Director, *António Celestino Pereira de Almeida*.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda

#### Despacho n.º 19 185/2006

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, bem como por força das competências delegadas pela deliberação n.º 561/2006, do conselho directivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2006, delego/subdelego na directora da Unidade de Previdência e Apoio

à Família, licenciada Maria José Monteiro Lopes, as competências para:

1 — Competências genéricas para autorizar/decidir no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Processos/pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Planos de férias e respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.3 — Férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.4 — O gozo do período complementar de cinco dias de férias;

1.5 — Processos relativos à licença especial para assistência a familiares, nos termos da respectiva legislação;

1.6 — Processos relacionados com a dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Dos meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.8 — Mobilidade do pessoal no âmbito da respectiva Unidade;

1.9 — Autorizar a participação em acções de formação;

1.10 — Autorizar a comparência dos funcionários da Unidade perante entidades oficiais quando devidamente requisitados;

1.11 — Dos pedidos de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, relativos aos funcionários da Unidade;

1.12 — Solicitações de verificação domiciliária de doença dos funcionários, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

1.13 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, gabinetes dos membros do Governo, Provedoria de Justiça, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.14 — Assinar a correspondência de resposta às solicitações dos tribunais e solicitadores de execução, no âmbito de matérias da respectiva Unidade;

1.15 — Assinar as declarações de situação contributiva requeridas no âmbito do regime dos trabalhadores independentes (pessoas singulares entidades empregadoras), nos termos da lei aplicável, desde que o requerente tenha a sua sede no distrito em que o centro distrital exerce a sua jurisdição, e certificar as situações de incumprimento perante a lei no âmbito do mesmo regime;

1.16 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

2 — Competências específicas para deferir, indeferir e decidir sobre:

2.1 — Processos de atribuição, suspensão e cessação das diferentes prestações sociais, do âmbito das competências da Unidade de Previdência e Apoio à Família;

2.2 — Pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro;

2.3 — Processos de incidência da taxa de contribuições sobre remunerações superiores às convencionais fixadas por lei, nos casos em que as normas em vigor o permitam;

2.4 — Processos de alteração à base salarial e ao esquema contributivo no âmbito do regime de segurança social dos trabalhadores independentes, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 328/93, de 25 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/96, de 14 de Dezembro, 397/99, de 13 de Outubro, 159/2001, de 18 de Maio, e 119/2005, de 22 de Julho;

2.5 — Processos de enquadramento antecipado e enquadramento facultativo no âmbito do regime de segurança social dos trabalhadores independentes, nomeadamente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 240/96, de 14 de Dezembro;

2.6 — Processos de isenções e de dispensa contributiva, no âmbito do regime de segurança social dos trabalhadores independentes, designadamente dos agrícolas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2005, de 14 de Julho;

2.7 — Processos de subsídio de desemprego de montante único, com vista à criação do próprio emprego, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril;

2.8 — Instruir e organizar com proposta de decisão os processos referentes ao Fundo de Garantia Salarial, nos termos do artigo 380.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 316.º e seguintes da Lei regulamentadora n.º 35/2004, de 29 de Julho (anteriormente regida pelo Decreto-Lei n.º 219/99, de 15 de Junho), e legislação complementar;

2.9 — Processos de suspensão/resolução de contrato de trabalho por salários em atraso, no âmbito do artigo 364.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 300.º e seguintes da Lei regulamentadora n.º 35/2004, de 29 de Julho (anteriormente regida pela Lei n.º 17/86, de 14 de Junho);

2.10 — Emissão de formulários ao abrigo dos regulamentos comunitários ou de convenções internacionais e emissão de credenciais;

2.11 — Concessão de prestações pecuniárias ao abrigo daqueles regulamentos ou convenções;

2.12 — Passagem de certidões ou declarações respeitantes aos beneficiários (pessoas singulares e pessoas singulares entidades empregadoras) e ao enquadramento/identificação e vinculação dos contribuintes (pessoas colectivas);

2.13 — Processos de anulação ou dispensa de inscrição e ou anulação de períodos contributivos;

2.14 — Processos de reconhecimento de períodos contributivos das ex-colónias ao abrigo do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, e legislação complementar, bem como o Decreto-Lei n.º 405/99, de 14 de Outubro;

2.15 — Processos de validação dos períodos de prestação do serviço militar;

2.16 — Processos de anulação e restituição de contribuições indevidas, nos termos do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 45 266, de 26 de Setembro de 1963;

2.17 — Pedidos de pagamento de contribuições prescritas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril, e legislação complementar;

2.18 — Conclusão do pagamento das prestações ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/89, de 27 de Outubro;

2.19 — Passagem de formulários para a aplicação das regras de prioridades em caso de cumulação de direitos e prestações familiares, Regulamento n.º 1408/71/CEE, e legislação complementar;

2.20 — Pedidos de bonificação de tempo de serviço: serviço militar, Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de Novembro; bombeiros, Portaria n.º 621/89, de 5 de Agosto; efeitos locais, Portaria n.º 26/92, de 16 de Janeiro;

2.21 — Emissão de notas de reembolso de despesas com beneficiários indevidamente processadas, com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente, bem como autorizar o pagamento das despesas em meio de transporte para a realização de exames médicos;

2.22 — Pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados, bem como reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já, e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, no âmbito das matérias do presente despacho.

29 de Agosto de 2006. — O Director, *José Pires Veiga*.

#### Despacho n.º 19 186/2006

##### Delegação de competências

1 — Ao disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos usos dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, bem como por força das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delego, sem poderes de subdelegação, na licenciada Zita de Lurdes Hilário Ribeiro as competências para:

1.1 — Deferir ou indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e de administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos por relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já, e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos praticados pela delegatária no âmbito do presente despacho.

1 de Setembro de 2006. — O Director, *José Pires Veiga*.

#### Despacho n.º 19 187/2006

— Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delego, sem poderes de subdelegação, no licenciado Alexandre Pina Gonçalves as competências para atuar, instruir e preparar decisão em processos de contra-ordenação de beneficiários e contribuintes, nos termos da legislação aplicável.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados, desde 1 de Janeiro de 2006, todos os actos praticados pelo delegatário no âmbito do presente despacho.

1 de Setembro de 2006. — O Director, *José Pires Veiga*.

#### Despacho n.º 19 188/2006

— No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e das competências delegadas pela deliberação n.º 1459/2005 do conselho directivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, e de acordo com o disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico os actos praticados pela licenciada Zita de Lurdes Hilário Ribeiro, ao abrigo do despacho n.º 3953/2003 (2.ª série), de 26 de Fevereiro, no período de 23 de Maio de 2005 a 23 de Janeiro de 2006.

1 de Setembro de 2006. — O Director, *José Pires Veiga*.

### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

#### Aviso n.º 10 351/2006

— Por despacho do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 25 de Julho de 2006, e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, após o exercício de funções em regime de comissão de serviço extraordinária:

Ângela Amélia Sousa Leite Silva, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, foi nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, do mesmo quadro de pessoal.

Joaquim Manuel dos Santos Cardoso Alves, técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, foi nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal.

Teresa Alexandra Amorim Maia, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, foi nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2006. — O Director, *Luís Cunha*.

#### Aviso n.º 10 352/2006

— Por despacho de 17 de Agosto de 2006 do Secretário de Estado da Segurança Social do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, foi autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração à técnica superior principal do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte Maria Cecília